



LEI Nº 803/1989

“Dispõe sobre a concessão de abono de família aos servidores municipais e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extensivos aos servidores Municipais Estatutários – Funcionários, professores, cantineiras e operários o abono família por dependente.

Parágrafo único – O abono família de que se trata este artigo, será deferido ao servidor no município regido pelo sistema estatutário, para o cônjuge, para os dependentes solteiros, sendo para o sexo masculino até atingir a idade de 18 (dezoito) anos e para o sexo feminino até atingir a idade de 21 (vinte e um) anos e, quando se tratar de dependente inválido ou incapaz não haverá limite de idade.

Art. 2º - O valor do abono de família acima mencionado, será de NCZ\$ 7,50 (sete cruzados novos e cinqüenta centavos), por cada dependente que preencher às condições desta Lei.

Parágrafo único – Para obter os benefícios desta Lei o servidor deverá requerê-lo na forma regulamentar com a apresentação da documentação comprobatória.

Art. 3º - As despesas decorrentes das presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município para o corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1 (Primeiro) de Agosto de 1989.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 25 de Agosto de 1989.

Arnaldo de Oliveira Resende – Prefeito Municipal

